

ANO 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2022 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 .....

(seis milhões novecentos e doze mil seiscientos e quatorze reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/03/2022 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28/03/2022 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5489/2022 .....

Lei nº 5532 DE 29 DE MARÇO DE 2022 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 5532 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (seis milhões novecentos e doze mil seiscentos e quatorze reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (seis milhões novecentos e doze mil seiscentos e quatorze reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	R\$
<b>05.04.00</b>	<b>Central de Alimentação</b>	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 - 2417	Aplicações Diretas	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.362.2006 - 2418	Aplicações Diretas	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	3.312.614,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2006 - 2416	Aplicações Diretas	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	200.000,00
	<b>Total</b>	<b>6.912.614,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de março de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de março de 2022.

**Ivanira A de Souza**  
 Secretária

*"Deus Seja Louvado"*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

000021



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/081/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei 30/2022, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini, bem como o Projeto de Lei 32/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5488 e 5489/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

31/03/2022  
América



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5489/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (seis milhões novecentos e doze mil seiscentos e quatorze reais), que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (seis milhões novecentos e doze mil seiscentos e quatorze reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	R\$
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 - 2417	Aplicações Diretas _____	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.362.2006 - 2418	Aplicações Diretas _____	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas _____	3.312.614,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2006 - 2416	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas _____	200.000,00
	<b>Total</b> _____	<b>6.912.614,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

600019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 32/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.912.614,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 32/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.912.614,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais) que especifica.

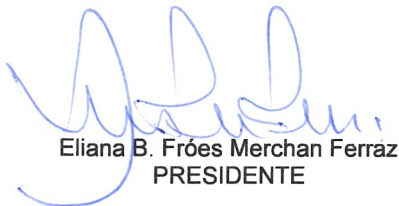
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

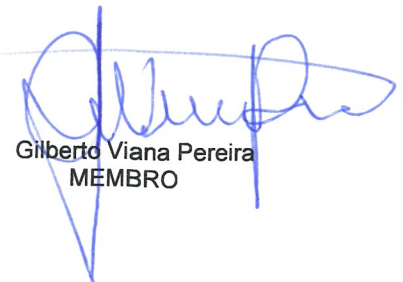
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

600017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 32/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.912.614,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

600016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

600015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

600013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 23/03/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 24/03/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

600012



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2022.  
OEP/110/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (Seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais), que especifica.

O valor do projeto em questão refere-se a verba de Convênio Federal MEC / FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com repasse previsto de R\$ 1.700.000,00; numerários do Convênio Estadual com a Secretaria de Estado da Educação para fornecimento de merenda escolar, com estimativa de repasse de R\$ 3.312.614,00, acrescidos de complementação de recursos desta Municipalidade advindos do Salário Educação, com estimativa de consumo de R\$ 1.900.000,00, para aquisição de gêneros alimentícios, destinadas a Central de Alimentação, para o preparo das refeições da merenda escolar das escolas municipais, conveniadas e escolas estaduais para o exercício fiscal de 2022.

Justificamos que as solicitações de suplementação para a Alimentação Escolar são necessárias para promover a readequação de dotações no orçamento vigente.

A necessidade de recomposição do poder aquisitivo para a alimentação escolar é primordial para garantir adequadamente aos alunos, durante o exercício de 2022, o suprimento de alimentos e correta execução do cardápio, planejado de acordo com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) cujas diretrizes estão descritas na Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08-05-2020 e 3º Termo de Aditamento ao Convênio 2019000292/08 – Demanda 027423 com a Secretaria de Estado da Educação. Desta maneira o município estará atendendo as necessidades nutricionais dos escolares durante o período em que frequentam a escola.

Ressaltamos que a Entidade Executora tem o dever de ofertar uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

“Deus Seja Louvado”

600011

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Bebedouro oferece alimentação escolar a aproximadamente 1905 alunos da Creche; 1502 alunos da Pré-escola; 6433 alunos do Ensino Fundamental; 2861 alunos de Ensino Médio; 373 alunos da EJA; 160 alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), totalizando cerca de 14197 alunos, sendo que nas escolas de educação infantil e de Ensino Fundamental Integral são servidas, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde) e nas demais modalidades é ofertada uma refeição por turno aos alunos da Educação Pública, cuja suplementação solicitada irá viabilizar a execução e aquisição dos gêneros alimentícios necessários à consecução do objetivo proposto.

Atenciosamente.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 03 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 32 /2022**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (Seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (Seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quatorze reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 - 2417	Aplicações Diretas	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.362.2006 - 2418	Aplicações Diretas	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	3.312.614,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2006 - 2416	Aplicações Diretas	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 - 2076	Aplicações Diretas	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.912.614,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de março de 2022.

  
**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.912.614,00 (Seis milhões e novecentos e doze mil e seiscentos e quatorze reais).

<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.04.00</b>	<b>Central de Alimentação</b>	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 – 2417	Aplicações Diretas _____	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.362.2006 – 2418	Aplicações Diretas _____	700.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 – 2076	Aplicações Diretas _____	3.312.614,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 – 2076	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2006 – 2416	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
3.3.90.00.00 - 12.361.2006 – 2076	Aplicações Diretas _____	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.912.614,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17

15/03/2022

000003



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 11 de março de 2022.

## OFÍCIO 018/2022 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO

### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

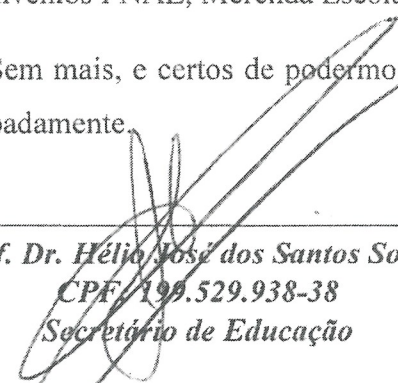
A Central de Alimentação vem pelo presente, solicitar a V. S<sup>a</sup>. O crédito suplementar, como especificado abaixo:

- Da despesa 293 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00, no valor de R\$ 700.000,00
- Da despesa 3744 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00, no valor de R\$ R\$ 700.000,00
- Da despesa 3745 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00, no valor de R\$ R\$ 3.312.614,00. **Conforme plano da merenda escolar do estado de São Paulo em anexo.**
- Da despesa 3729 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00, no valor de R\$ 1.000.000,00
- Da despesa 870 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00, no valor de R\$ 1.000.000,00
- Da despesa 877 – Órgão 05.04.00 – Class. Econ. 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 200.000,00


Tal solicitação têm como fulcro a alínea 'a' do artigo 48, combinado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, justificando o requerido, visando as complementações orçamentárias para execução de aquisições de materiais de consumo para as Unidades Escolares do Município de Bebedouro e Entidades Conveniadas.


Justifica-se o requerido para atendimento das demandas de merenda escolar, provisionados para o exercício de 2022 do atendimento de aquisições de gêneros alimentícios dos convênios PNAE, Merenda Escolar Estadual e Recurso Salário Educação.

Sem mais, e certos de podermos contar com a habitual atenção de V. S<sup>a</sup>, agradecemos antecipadamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza**  
CPF: 199.529.938-38  
Secretário de Educação

**Ilmo Senhor**  
**José Luiz de Souza**  
**DD. Diretor Municipal de Finanças**

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Renato Barbosa**  
CPF: 215.133.068-04  
Diretor Central de Alimentação.

  
\_\_\_\_\_  
**Rogério Lemos Valverde**  
Ordeador de Despesa  
CPF 282.498.618-25

000007





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016, DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO 66.028 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

ADITAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2022

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Município: **BEBEDOURO**

Diretoria de Ensino: **DIR.ENS.-REG.JABOTICABAL**

II. DADOS QUANTITATIVOS:

Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO que serão beneficiados e DIAS LETIVOS de atendimento pelo Convênio:

Valor total do aditamento do Convênio Alimentação 2022: 3.312.614,00

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	1875	200	3,93	1.473.750,00
Aluno Fundamental - Regular	889	200	1,34	238.252,00
EJA	17	200	1,34	4.556,00
Ensino Médio - Integral	1322	200	3,93	1.039.092,00
Ensino Médio - Regular	692	200	1,34	185.456,00
ETEC - Integral	220	200	3,93	172.920,00
ETEC - Regular	741	200	1,34	198.588,00
<b>TOTAL:</b>				<b>3.312.614,00</b>

Total de escolas estaduais	9
Total de escolas ETEC	1
Valor Regular	1.34
Valor Integral	3.93

Fórmula do Convênio: Quantidade de aluno por tipo de ensino X dias letivos X valor per capita

Dados de quantidades de alunos retiradas do cadastro de alunos

III. OBJETO

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA2022000353DM

000006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018 e Decreto 66.028 de 20 de setembro de 2021; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

**IV. JUSTIFICATIVA**

A responsabilidade em manter a organização administrativa, bem como realizar com eficiência as ações no âmbito educacional, traduz a competência do Executivo Municipal, refletindo em toda a população, através do reconhecimento de seu trabalho. Nesse sentido também estão as ações de educação alimentar e educacional.

Nesse sentido, gerenciar as etapas que envolvem todo esse processo é uma tarefa gigantesca que propicia, entre outras o fomento da economia local, devido a oportunidade de inserção da pequena empresa, do comércio e da produção agropecuária local, inclusive de pequeno produtor rural, estimulando a agricultura familiar, além de geração de empregos.

Assim, a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino visa, além de fortalecer do fator acima descrito, a regionalização da alimentação escolar, uma vez que atende os hábitos alimentares da região, proporcionando melhor aceitabilidade, na medida em que respeita à cultura alimentar da população local.

**V. META**

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual situadas no município, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

**VI. OBJETIVOS**

**Objetivo Geral:**

- Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar.

**Objetivo Específico:**

- Assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar.

**VII. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Conforme disposto no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto nº 63.650/18 e Decreto 66.028/2021, o Município se compromete a:

CMB 45512/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA2022000353DM

000005



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

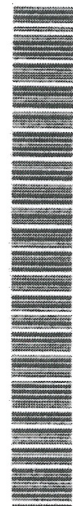


- I. responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;
- II. comprovar que possui organização administrativa estruturada (anexo a este Plano de Trabalho) para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:
  - a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;
  - b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;
- III. assegurar a elaboração de cardápio, por nutricionista habilitado e registrado como Responsável Técnico (RT) nos órgãos responsáveis, que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;
- IV. adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;
- V. viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;
- VI. constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;
- VII. atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;
- VIII. comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto (anexo a este Plano de Trabalho);
- IX. comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.

Além disso, o Município também se compromete a:

- ao elaborar o cardápio, observar as situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos (diabetes, alergias/intolerâncias, etc.), necessitem de alimentação diferenciada, conforme Artigo 17, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- ao adquirir os gêneros alimentícios, seguir os parâmetros e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tais como: valor calórico e nutrientes, oferta e incidência de produtos que irão compor o cardápio (alimentos permitidos, proibidos e restritos) e a adoção de cardápios para populações indígenas e quilombolas;
- ao adquirir e distribuir os gêneros alimentícios, conforme artigo 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atentar ao disposto na legislação de alimentos - de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Ministério da Saúde - MS, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) adotando, inclusive, medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias, até o seu consumo pelos alunos das escolas estaduais no município;
- disponibilizar o cardápio elaborado e vigente em todas as unidades escolares estaduais do município, em local visível a toda comunidade escolar;

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA2022000353DM

000004



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- acompanhar e monitorar a execução do programa de alimentação escolar, através de visitas de supervisão nas unidades escolares, realizadas por nutricionista habilitado, cuja avaliação deverá ser pautada na legislação vigente e, minimamente, contemplar os seguintes aspectos:

- \* Estrutura física das áreas de alimentação;
- \* Operacionalização das áreas envolvidas;
- \* Controles e gestão;
- \* Equipamentos e utensílios;
- \* Recursos Humanos.

- acompanhar as visitas in loco das equipes da Diretoria de Ensino e/ou Secretaria de Estado da Educação nas escolas estaduais localizadas no município, bem como informar, sempre que necessário, dados gerenciais e de execução do Programa de Alimentação Escolar.

- Para atendimento do disposto no artigo 4º do Decreto 61.918/16, apresentar ofício em atendimento ao disposto no artigo 6º da Resolução SE nº 63/2016.

### VIII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico contemplando as principais ações a serem realizadas em 2022, com acompanhamento pela equipe gestora do município e da Diretoria de Ensino:

PRINCIPAIS AÇÕES	CRONOGRAMA
1. Entrega do Termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à SEDUC	Novembro/2021 a Janeiro/2022
2. Assinatura do Aditamento	Fevereiro/2022
3. Alocação de recurso humano capacitado (próprio ou terceirizado) para preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2022
4. Elaboração e divulgação de cardápio às escolas estaduais no município.	Fevereiro/2022
5. Planejamento, aquisição, de acordo com os cardápios, e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas estaduais no município.	Fevereiro/2022
6. Preparo e distribuição de refeições aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2022 a Janeiro/2023
7. Controle dos estoques, do consumo mensal e da qualidade da preparação das refeições das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2022 a Janeiro/2023
8. Participação do responsável pela Alimentação Escolar do município nos encontros coordenados pela SEDUC.	As datas e a periodicidade serão definidas pela SEDUC.

CHB 43512/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA202000353DM

000003



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



9. Preenchimento da Pesquisa de Intenção da SEDUC, para continuidade do Convênio.

O período para adesão será definido pela SEDUC.

10. Prestação de Contas do Convênio

Fevereiro/2023

11. Reunião de avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar no município, com perspectiva à continuidade.

A data será definida pela SEDUC.

### IX. RECURSOS FINANCEIROS

#### A) Aplicação do Recurso

Conforme disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650/18, o Município utilizará os recursos advindos do Convênio conforme opção abaixo:

Elemento de despesa	Aplicação do recurso	%	R\$
334030	Aquisição de material de consumo = gêneros alimentícios, gás de cozinha e combustível	100	3.312.614,00
334039	Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos	0	0,00

#### Observações:

- As opções registradas acima (a ou b) serão objeto de comprovação pelo Município, por meio da prestação de contas anual;

- Em nenhuma hipótese os recursos transferidos serão utilizados para o pagamento de funcionários municipais e/ou em outras despesas que não estejam previstas no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto 63.650/18.

- Havendo opção pela aquisição de material de consumo (334030) e/ou serviços terceirizados de manipulação de alimentos (334039), os recursos só poderão ser aplicados em:

\* Material de consumo: gêneros alimentícios, gás de cozinha e/ou combustível utilizado no transporte da alimentação escolar;

\* Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos, não poderá ser aplicado para outro fim que não seja esse;

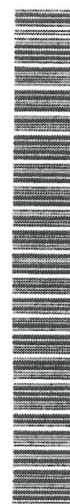
\* Os recursos não utilizados em cada um dos elementos de despesa deverão ser restituídos quando da prestação de contas.

#### B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme a resultando da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita".

Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a

CHB 45312/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA2022000353DM

000002



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



quantidade de alunos poderá ser atualizada, em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Clausula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto 63.650/18 e Decreto 66.028/2021.

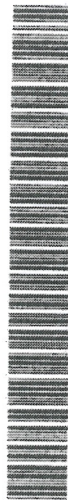
Os recursos serão transferidos ao Município, em **10 (dez) parcelas mensais** durante a vigência do convênio, para a cobertura de **200 dias letivos**, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	1875	200	3,93	1.473.750,00
Aluno Fundamental - Regular	889	200	1,34	238.252,00
EJA	17	200	1,34	4.556,00
Ensino Médio - Integral	1322	200	3,93	1.039.092,00
Ensino Médio - Regular	692	200	1,34	185.456,00
ETEC - Integral	220	200	3,93	172.920,00
ETEC - Regular	741	200	1,34	198.588,00
<b>TOTAL:</b>				<b>3.312.614,00</b>

17 de JANEIRO de 2022

Lucas Gibin Seren  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CMB 43512/2022 22/03/2022 14:17



SEDUCPTA2022000353DM



Assinado com senha por: LUCAS GIBIN SEREN - 20/01/2022 às 09:39:12  
Documento Nº: 027423A0755248 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/027423A0755248>

000001